

CAPA DE PROCESSO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR EMERGÊNCIA nº. 146/2020**

FLS
01
B

Processo Adm. nº 225/2020
AUTORIZADO: 19/05/2020

PASTA 01

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços para troca de estofados de cadeiras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS.

REALIZAÇÃO DA DISPENSA: 19 de maio 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
Cleci Antônia Pavlak	1169/2020.	R\$ 9.350,00



FLS

02

B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE

- Dispensa/Inexigibilidade
 Convite
 Tomada de Preços
 Concorrência Pública
 Pregão Presencial

Data: 19/05/2020

Nº PEDIDO 157

Tipo de Grupo: S SERVIÇO

Grupo de Produto: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função Programática	FUNCAO	SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO		
Projeto / Atividade	2073	Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus		
Natureza Despesa	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica		
Centro de Custo	33.90.39.99.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica		
FICHA	718			
Código	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6994	SERVIÇOS DE TROCA DE ESTOFADOS NAS CADEIRAS.	170	70,670	12.013,900
SUBTOTAL				12.013,90

Total	12013,9
(%) Ajuste 0,00	12013,9

ABERTURA DE PROCESSO:

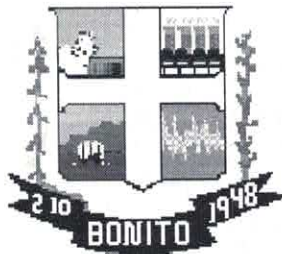
Através desta, solicito a autorização de despesa em atendimento aos Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminados, conforme dotações orçamentárias apresentadas, para a abertura de procedimento licitatório.


 Vidaneis Cândido da Silva
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

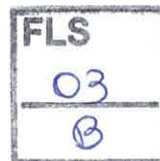
ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESA


 Odilson Arruda Soares
 Prefeito Municipal

Em: 19/05/2020



REQUISIÇÃO Nº: 00000274/2020



Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO
 Unidade.....: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Saúde
 Funcionário.: 04057710108

Emissão: 19/05/2020
 Fonte.....: 114000

Observação.: Contratação de Serviço para troca de estofados de cadeiras da Secretaria de Saúde do Município de Bonito-MS conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Ficha

Ficha.....: 718 Projeto..... 2073
 Tipo.....: S - SERVICOS
 Grupo.....: 339039 - Serviços - Pessoa Jurídica

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Previsto	
				Unitário	Total
6994	SERVIÇOS DE TROCA DE ESTOFADOS NAS CADEIRAS.	718 UN	170	0,0000	0,00
Total da Requisição:					0,00

Assinatura do Responsável

Livia Maria Silva Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto 152/2019
 CPF 317.840.308-96

Usuário: ARIEL CACERES
 Quantidade de Registros: 1

N&A Informática - (67) 3348-2400

FLS
04
B

CIRCULAR INTERNA Nº 825/2020.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Sec. Municipal de Administração e Finanças.

Bonito, 14 de Maio de 2020.

Prezado Senhor,

Solicitamos a aquisição de **170 estofados de cadeiras** em material corino, material impermeável (orçamento em anexo), para substituição das cadeiras das Unidades para que possa ser realizada a higienização adequada conforme protocolo do **COVID 19**.

Atenciosamente,

Livia Maria Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 162/2019
CPF 317.446.308-96

Livia Maria Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

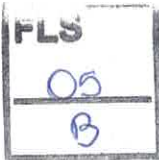
COVID-19



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Bonito

Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária

**AUTO****TERMO**

SÉRIE

NÚMERO

A

126/2020

1ª Via - Branca
PROCESSO
2ª Via - Amarelo
NOTIFICAÇÃO
3ª Via - Rosa
FISCALIZAÇÃO

AUTO

TERMO

CÓD. ARS.

MUNICÍPIO

CÓD.

Inspeção/Recomendações

Bonito

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

NOME DE FANTASIA

RAMO DE ATIVIDADE

CNPJ

INSC. ESTADUAL

ENDEREÇO - RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO, TELEFONE

L. RO/DISTRITO

MUNICÍPIO

CEP

Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Serviços de Saúde

Rua Dr. Comandante, nº 800, Vila Domância

Vila Domância

Bonito

79290-000

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME DO PROPRIETÁRIO

Nº DE IDENTIDADE/ORG. EXP

Nº ÓRGÃO DE CLASSE

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nº DE IDENTIDADE/ORG. EXP.

Nº ÓRGÃO DE CLASSE

EMBASEAMENTO LEGAL

Lei Orgânica Sanitária Estadual 1293/92, Lei Federal 6437/77
Lei Org. do Município nº 07/2010.

DESCRIÇÃO

A Vigilância Sanitária por meio deste, recomenda a troca das cadeiras estofadas de todas as Unidades de Saúde que prestam atendimento aos usuários do Município, pois há risco de contaminação por meio do fluxo de pessoas que adentram nesses estabelecimentos de saúde em momentos de combate ao novo coronavírus assim de produção dentro do trabalho destes locais e suas atividades, na prevenção de contágio, conforme Ofício Circular SEI nº 1458/2020/ME e Ofício Urgência - Sanitárias da VISA Municipal.

DATA

ASS. AUTORIDADE SANITÁRIA/CARIMBO

HORA

NOME DO RESPONSÁVEL

12/05/2020.

Tom Borges

Mariana Bernardes Corrêa
Diretora do Departamento de
Vigilância Sanitária
CRMV - MS 2865

1 - TESTEMUNHA

ASSINATURA

2 - TESTEMUNHA

ASSINATURA



Jose Luiz Legora

CNPJ:931.086.567-91

Nome Fantasia:Tapeçaria Capichaba

Rua: Senador Filinto Mulher nº 75 centro

CEP: 79290-000

BONITO/MS

Fone: 67 99901-9192 / 3255-2511

<i>Quantidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unit</i>	<i>Total</i>
170	Orçamento para troca de estofados de cadeiras	90,00	15.300,00
			15.300,00

Jose Luiz Legora

BONITO MS, 15 de maio de 2020



Orçamento

De: Claiton Pacheco

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br ,toncellblo@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Orçamento

Enviada em: 15/05/2020 | 15:11

Recebida em: 15/05/2020 | 15:11

Orçamento 2.pdf 193.68 KB



Eldorado, 14 de maio de 2020

J.V Pacheco

Quantidade	Descrição	Valor Unit	Total
170	Orçamento para troca de estofados de cadeiras	67,00	
			11,390,00

JV Pacheco ME

CNPJ: 14313392/0001-11

Inscrição Est: 2181-00

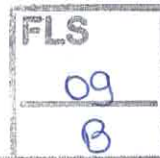
R: Santa Leonor, 962 Jardim JB 12T

CEP: 79960-000

Eldorado-MS

Fone: 054 999269338

14 313.992/0001-11
V PACHECO ME
INSCRIÇÃO EST. 2181-00
Santa Leonor, 962
Jardim JB 12T
CEP 79.960-000 ELDORADO - MS
Fone: (54) 9914 6326



Orçamento

De: Cleci Pavlak
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Orçamento
Enviada em: 15/05/2020 | 15:18
Recebida em: 15/05/2020 | 15:18
Orçamento 3.pdf 220.34 KB

Boa Tarde segue abaixo orçamento cadeiras

Obrigado

--
Cleci

FLS
30
B

Cleci Antonia Pavlak

CNPJ:18354890/0001-03

Nome Fantasia: CP Manutenção de Equipamentos para Escritório

R: Victório Luiz Zaffari,1059

CEP: 99713-158

Erechim/RS

Fone: 54 99149-4052

Quantidade	Descrição	Valor Unit	Total
170	Orçamento para troca de estofados de cadeiras	55,00	
			Total: 9.350,00

Erechim, 15 de maio de 2020

CNPJ 18.354.890/0001-03
Cleci Antonia Pavlak
Rua Victório Luiz Zaffari, 1059
Bairro Tres Vendas - Erechim - RS
F: (54) 99149-4052

Cleci Pavlak

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Sistema de Requisição de Materiais
Page 1 of 1

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação		Exercício: 2020		Data Cotação : 19/05/2020		Data Encerramento Cotação : 19/05/2020					
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Fornecedor A Vir. Unitário	Fornecedor B Vir. Unitário	Fornecedor C Vir. Unitário	Fornecedor D Vir. Unitário	Fornecedor E Vir. Unitário	Preço Médio A+B+C+D+E : 3 Vir. Unitário	Valor Total
1	6994	SERVIÇOS DE TROCA DE ESTOFADOS NAS CADEIRAS.	UN	170	55,00	67,00	90,00			70,67	12.013,90
					Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total:	12.013,90
					R\$ 9.350,00	R\$ 11.390,00	R\$ 15.300,00				
Fornecedor "A": 18.354.890/0001-03 - Cleci Antonia Paviak											
Fornecedor "B": 14.313.992/0001-11 - J.V PACHECO											
Fornecedor "C": 93.108.656/7910-00 - JOSE LUIZ LEGORA											
Fornecedor "D": -											
Fornecedor "E": -											

04057710108 ARIEL CACERES

Departamento de Compras e Licitação

FLS
11
B



FLS

12
BESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data 19/05/2020

Nº 157

Tipo de Grupo: S SERVIÇOS

Grupo de Produto: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO			
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus			
Natureza Despesa	33903900			
Ficha	718			
Código	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6994	SERVIÇOS DE TROCA DE ESTOFADOS NAS CADEIRAS.	170,0000	70,6700	12.013,9000
SUBTOTAL				12.013,9000
Total				12.013,9000
(% Ajuste 0,00				12.013,9000

TOTAL RESERVA:

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária (s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

OBJETO RESERVA:

SOLICITADO POR:

Ariel Caceres

Setor de Compras

Data: 19/05/2020

AUTORIZADO POR:

Setor de Contabilidade

Data: 19/05/2020

04057710108 ARIEL CACERES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					19/05/2020	145	001
TIPO DE CRÉDITO: EXTRA-ORDINÁRIO					Nº PARCELA (S): 1		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 12.01	PROGRAMA 10.122.904	PROJ./ATIVI 2.073	FICHA 718	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 114000	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus NATUREZA DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica FONTE DE RECURSO: Transferências de Recursos do SUS CREDOR:							FLS 13 B
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: serviços de troca de estofados nas cadeiras							
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 157 / 2 / 2020 LICITAÇÃO: PROCESSO:					_____ Assinatura		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR 16.089,60	VALOR RESERVADO 12.013,90	SALDO ATUAL 4.075,70	SALDO PROCESSAR 12.013,90			
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA : R.F: 1484 - 19/05/2020 = 12.013,90;							
					TOTAL	12.013,90	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA DE SAUDE				 VIDANEIS CANDIDO DA SILVA SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E			
Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA							

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. ^(NR)

Art. 92. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

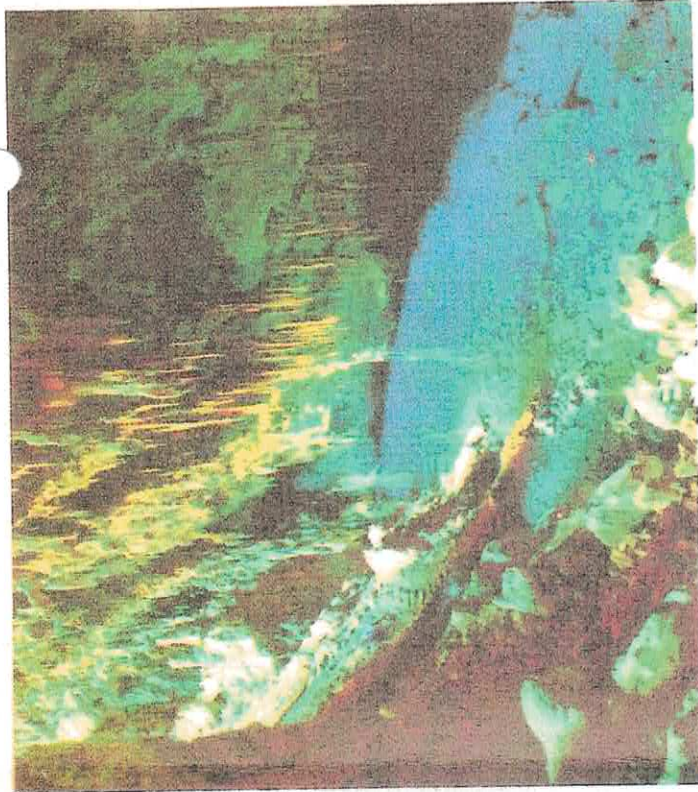
IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética. ^(NR)

Seção II Dos Livros

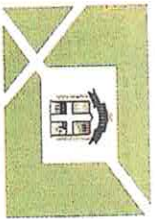
Art. 93. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente



Gruña Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



LEI ORGÂNICA DE BONITO

Mato Grosso do Sul

TELS
SE
9



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758

FLS
15
B

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”

..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010


Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
Presidente


Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Vice-Presidente


Nelson Vieira dos Santos
1º Secretário

2º Secretário
(inexistente)

OS ATOS OFICIAIS - Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2010

DECRETO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010. DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECATÓRIO DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ANDARAÍ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Permite, a título precatório e oneroso até 31/12/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matricada sob nº 11.8288 de 24/10/1990-01 do Livro 7 - MS, em sendo esta, as únicas áreas que, com instauração elétrica, sem embargo de (fator) como da usina para linhas, bem ainda, realizada de acordo com o plano de saneamento básico, a preservação ambiental para extração, as despesas do permissãoário, localizada no Distrito Industrial, à pessoa jurídica de direito privado, a seguir denominada Poder Barroto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/ME nº 08.345.016/0001-48, como sede do Distrito Industrial, desta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso a título precatório será formalizada e celebrada por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade" pelo Executivo Municipal, e por meio de publicação no Diário Oficial do Município, após a realização de audiência pública no órgão de competência oficial de Município, aos moldes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 001/2009.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, e produz efeitos retroativos ao início de funcionamento do Distrito Industrial.

JOSE ANTONIO SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2010. DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECATÓRIO DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ANDARAÍ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Permite, a título precatório e oneroso até 31/12/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matricada sob nº 11.8288 de 24/10/1990-01 do Livro 7 - MS, em sendo esta, as únicas áreas que, com instauração elétrica, sem embargo de (fator) como da usina para linhas, bem ainda, realizada de acordo com o plano de saneamento básico, a preservação ambiental para extração, as despesas do permissãoário, localizada no Distrito Industrial, à pessoa jurídica de direito privado, a seguir denominada Poder Barroto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/ME nº 08.345.016/0001-48, como sede do Distrito Industrial, desta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso a título precatório será formalizada e celebrada por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade" pelo Executivo Municipal, e por meio de publicação no Diário Oficial do Município, após a realização de audiência pública no órgão de competência oficial de Município, aos moldes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 001/2009.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, e produz efeitos retroativos ao início de funcionamento do Distrito Industrial.

JOSE ANTONIO SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.180 DE 25 DE JANEIRO DE 2010. Adota o Distrito Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Distrito Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos de administração, indústria, saúde e educação.

Art. 2º - A ação do Distrito Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e eletrônica, nos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.281-2, de 24 de agosto de 2001, e pela Lei nº 11.743, de 24 de agosto de 2008.

Art. 3º - As publicações no Distrito Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.dtaromunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - Os procedimentos no Distrito Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, serão realizados em meio eletrônico e eletrônica, nos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.281-2, de 24 de agosto de 2001, e pela Lei nº 11.743, de 24 de agosto de 2008.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos normativos, publicados no Distrito Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, são reservados ao Município de Bonito - MS. Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia de qualquer impressão ou reprodução, desde que seja feita em nome do Município de Bonito - MS, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.

Art. 8º - As despesas com a elaboração da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, disponibilizadas no orçamento vigente e vigentes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará e apresentará no prazo de 30 (trinta) dias.

Em 29/01/2010, às 07:00 horas, no J. de Moura Andrade nº 91.

Em 14/01/2010 na 10845/2009, referente Transporte Escolar veicular, no valor de R\$ 10.000 (dez) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 13:30 horas.

Em 13/01/2010 na 10845/2009, referente Transporte Escolar veicular, no valor de R\$ 10.000 (dez) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 13:30 horas.

Em 13/01/2010 na 10845/2009, referente Transporte Escolar veicular, no valor de R\$ 10.000 (dez) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 13:30 horas.

Em 13/01/2010 na 10845/2009, referente Transporte Escolar veicular, no valor de R\$ 10.000 (dez) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 13:30 horas.

Em 13/01/2010 na 10845/2009, referente Transporte Escolar veicular, no valor de R\$ 10.000 (dez) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 13:30 horas.

Em 13/01/2010 na 10845/2009, referente Transporte Escolar veicular, no valor de R\$ 10.000 (dez) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 13:30 horas.

Em 13/01/2010 na 10845/2009, referente Transporte Escolar veicular, no valor de R\$ 10.000 (dez) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 13:30 horas.

Em 13/01/2010 na 10845/2009, referente Transporte Escolar veicular, no valor de R\$ 10.000 (dez) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 13:30 horas.

Em 13/01/2010 na 10845/2009, referente Transporte Escolar veicular, no valor de R\$ 10.000 (dez) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 13:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2010, processo n.º 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos consorciado em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 0391/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificação no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10.000 (dez) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 13:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2010, processo n.º 9611/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender "Praça Cecílio Queiroz de Lima", conforme solicitação da C.I. n.º 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs. às 11:00hs. e de 13:00hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 09:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em lâminas de Fábrica de Obleques Municipal e Plástico de Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 0365/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs. às 11:00hs. e de 13:00hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 14:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em lâminas de Fábrica de Obleques Municipal e Plástico de Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 0365/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs. às 11:00hs. e de 13:00hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 14:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em lâminas de Fábrica de Obleques Municipal e Plástico de Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 0365/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs. às 11:00hs. e de 13:00hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 14:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em lâminas de Fábrica de Obleques Municipal e Plástico de Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 0365/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs. às 11:00hs. e de 13:00hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 14:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em lâminas de Fábrica de Obleques Municipal e Plástico de Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 0365/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs. às 11:00hs. e de 13:00hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 14:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em lâminas de Fábrica de Obleques Municipal e Plástico de Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 0365/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs. às 11:00hs. e de 13:00hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 14:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em lâminas de Fábrica de Obleques Municipal e Plástico de Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 0365/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs. às 11:00hs. e de 13:00hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 14:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em lâminas de Fábrica de Obleques Municipal e Plástico de Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 0365/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificação no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5.000 (cinco) mil, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs. às 11:00hs. e de 13:00hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 91. Entrega e abertura das Propostas: Dia 19/02/2010 às 14:30 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

LEI Nº 1.190

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.677/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Rua Coronel Pilad Rebuti nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.075.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

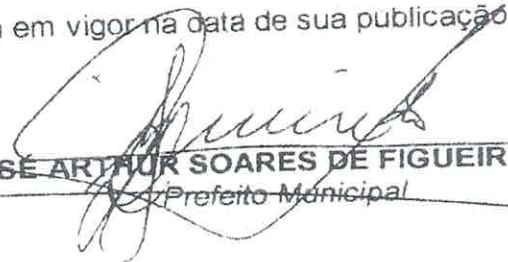




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuã, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS
Fones: (67) 3255-1351 - 3255-1578 - CNPJ 03.073.673/0001-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Morais de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

Art. 2º. Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.



II – Membros Suplentes:

a) Perla Cristina Colombo da Costa;

b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 003/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pío;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandré Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



FLS
27
B

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ANO XII Nº 2513 Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios



f) Sônia Conceição Aivi;

g) Kauhana Kian Brum;

h) Liana Ghizzi Figueiredo;

i) Rebeca Vieira Pinto; e

j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;

b) Raphael Secco Baloti Rosa;

c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;

d) Vânia Ribeiro dos Santos; e

e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

a) José Anael Machado da Rocha;

b) Ronaldo Rodrigues de Souza;

c) João Antônio Alves de Oliveira; e

d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Alessandra da Silva Magalhães;

b) Rosângela Maria Machado;

c) Alexsandro Augusto Schmidt;

d) Auriely Regina Cáceres Galeano;

e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e

f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

a) Marcelo Gil da Silva;

b) Rosivete Sanches da Silveira;

c) Katielly Gonçalves Santos;

d) Cláudia Cabral de Menezes;

e) Ronaldo Gil de Queiroz; e

f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Thaís da Cruz Arruda; e

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 065/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 064, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal será das 07h00m às 11h00m, de segunda a sexta-feira.

§1º – No período vespertino, compreendido entre as 13h00m às 17h00m, o expediente será somente interno.

§2º - Excluem-se do horário preconizado neste artigo as unidades de saúde do Município, as quais irão operar normalmente, atendendo o público das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º. Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Piliad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS

Fone: (67) 3255-1351 – CNPJ 03.073.673/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Gabinete

DECRETO Nº 065/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 064, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal será das 07h00m às 11h00m, de segunda a sexta-feira.

§1º – No período vespertino, compreendido entre as 13h00m às 17h00m, o expediente será somente interno.

§2º - Excluem-se do horário preconizado neste artigo as unidades de saúde do Município, as quais irão operar normalmente, atendendo o público das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º. Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1549/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Denomina "Rua Flávio César Gazal Bertoni", a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como "Rua Projetada J".

Autor: Vereador Pedro Aparecido Rosário

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A "Rua Projetada J", localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se "Rua Flávio César Gazal Bertoni", conforme planta baixa anexa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1.550/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Denomina "Rua Adão Marques dos Santos", a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como "Rua Projetada D".

Autor: Vereador Valdevino Vargas Ribeiro

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A "Rua Projetada D", localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se "Rua Adão Marques dos Santos", conforme planta baixa anexa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 065/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 064, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal será das 07h00m às 11h00m, de segunda a sexta-feira.

§1º – No período vespertino, compreendido entre as 13h00m às 17h00m, o expediente será somente interno.

§2º - Excluem-se do horário preconizado neste artigo as unidades de saúde do Município, as quais irão operar normalmente, atendendo o público das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º. Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS

Fone: (67) 3255-1351 – CNPJ 03.073.673/0001-60



ANO XII Nº 2565

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Gabinete

DECRETO Nº 065/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 064, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal será das 07h00m às 11h00m, de segunda a sexta-feira.

§1º – No período vespertino, compreendido entre as 13h00m às 17h00m, o expediente será somente interno.

§2º - Excluem-se do horário preconizado neste artigo as unidades de saúde do Município, as quais irão operar normalmente, atendendo o público das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º. Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1549/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Denomina "Rua Flávio César Gazal Bertoni", a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como "Rua Projetada J".

Autor: Vereador Pedro Aparecido Rosário

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A "Rua Projetada J", localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se "Rua Flávio César Gazal Bertoni", conforme planta baixa anexa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1.550/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Denomina "Rua Adão Marques dos Santos", a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como "Rua Projetada D".

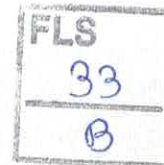
Autor: Vereador Valdevino Vargas Ribeiro

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A "Rua Projetada D", localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se "Rua Adão Marques dos Santos", conforme planta baixa anexa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



DECRETO Nº 117/2020

19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020:

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 30 de junho de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Centro de Múltiplo Uso – CMU, Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS
34
B

- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Todos os atrativos turísticos públicos e privados, conforme manifestação formal da Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região (ATRATUR);
- VII. Todos os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais;
- VIII. Clubes de serviço e de lazer;
- IX. Parques de diversão e parques temáticos;
- X. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

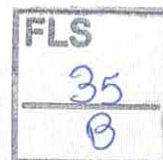
§4º. Fica facultado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto.

§5º. Fica facultado a **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais, a partir de 1º de junho de 2020 a REABERTURA, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de "bio segurança" a ser apresentado ao Município pela Associação Bonitense de Hotelaria – ABH, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 11 deste decreto.

§6º. Fica facultado a **TODOS** os atrativos turísticos públicos e privados, a partir de 1º de junho de 2020 a REABERTURA, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de "bio segurança" a ser apresentado ao Município pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 11 deste decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



Art.2º. Fica proibida até o dia 31 de maio de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, "motor homes", vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§1º. Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§2º. Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária.

Art.3º. Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 31 de maio de 2020.

Art.4º. Aos bares, conveniências e similares, fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto para consumo no local.

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências e comércios, exceto restaurantes, lanchonetes e pizzarias, com o propósito de agrupar pessoas com qualquer finalidade, assim como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tererê, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 11 deste decreto.

Art. 6º. Recomenda-se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 7º. Ficam restritos, até 31 de maio de 2020, o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

Art. 8º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 9º – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 20 horas e as 05 horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS
36
B

§1º. Os serviços de *delivery* poderão funcionar até as 22 horas, devendo os funcionários ou colaboradores portarem crachá contendo: nome completo, número do documento de identificação com foto e nome da empresa para qual presta serviço.

§2º. Os trabalhadores que exercem suas funções no horário compreendido no *caput* deste artigo poderão transitar de sua residência ao seu local de trabalho, desde que comprovem vínculo empregatício, como, por exemplo, carteira ou contrato de trabalho, holerite, crachá, dentre outros.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.10. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.11. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

- I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;
- II - apreensão do veículo;
- III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.12. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 13. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70°;
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



- de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
 - IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
 - V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
 - VI. Os estabelecimentos só poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando expressamente proibido o sistema de Buffet;
 - VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;
 - VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;
 - IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;
 - X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 11.

Art. 14. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.



Art. 15. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 11 deste Decreto.

Art. 16. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 17. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

- I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
- II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;
- III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas);
- IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 18. Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 17 deste decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 19. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 20. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 22. Fica revogado o Decreto 109 de 07 de maio de 2020.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e Decreto Municipal nº 120 de 05 de setembro de 2017, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da rede de iluminação pública do Município.

ABERTURA DA SESSÃO: 02 de junho de 2020.

HORAS: 08h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município www.bonito.ms.gov.br.

Bonito/MS, 19 de maio de 2020.

Assinado na Autorização
Vidaneis Cândido da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

Gabinete

DECRETO Nº 117/2020 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/AN-VISA nº 04/2020:

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 30 de junho de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Centro de Múltiplo Uso - CMU, Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Todos os atrativos turísticos públicos e privados, conforme manifestação formal da Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região (ATRATUR);
- VII. Todos os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais;
- VIII. Clubes de serviço e de lazer;
- IX. Parques de diversão e parques temáticos;
- X. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal



ANO XII Nº 2604 **Quarta-feira, 20 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica facultado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto.

§5º. Fica facultado a **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais, a partir de 1º de junho de 2020 a REABERTURA, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de "bio segurança" a ser apresentado ao Município pela Associação Bonitense de Hotelaria - ABH, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 11 deste decreto.

§6º. Fica facultado a **TODOS** os atrativos turísticos públicos e privados, a partir de 1º de junho de 2020 a REABERTURA, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de "bio segurança" a ser apresentado ao Município pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 11 deste decreto.

Art.2º. Fica proibida até o dia 31 de maio de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, "motor homes", vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§1º. Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§2º. Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária.

Art.3º. Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 31 de maio de 2020.

Art.4º. Aos bares, conveniências e similares, fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto para consumo no local.

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências e comércios, exceto restaurantes, lanchonetes e pizzarias, com o propósito de agrupar pessoas com qualquer finalidade, assim como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 11 deste decreto.

Art. 6º. Recomenda-se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 7º. Ficam restritos, até 31 de maio de 2020, o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

Art. 8º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
 - II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;
 - III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.
- Art. 9º - Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 20 horas e as 05 horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

§1º. Os serviços de *delivery* poderão funcionar até as 22 horas, devendo os funcionários ou colaboradores portarem crachá contendo: nome completo, número do documento de identificação com foto e nome da empresa para qual presta serviço.

§2º. Os trabalhadores que exercem suas funções no horário compreendido no *caput* deste artigo poderão transitar de sua residência ao seu local de trabalho, desde que comprovem vínculo empregatício, como, por exemplo, carteira ou contrato de trabalho, holerite, crachá, dentre outros.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.10. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.11. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

- I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;
- II - apreensão do veículo;
- III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.12. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais



ANO XII Nº 2604 Quarta-feira, 20 de maio de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 13. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70º;

II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;

III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;

IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;

V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;

VI. Os estabelecimentos só poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando expressamente proibido o sistema de Buffet;

VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;

VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;

IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;

X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 11.

Art. 14. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 15. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 11 deste Decreto.

Art. 16. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 17. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

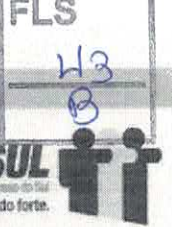
I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas);

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 18. Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 17 deste decreto, deve o



ANO XII Nº 2604 **Quarta-feira, 20 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 19. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 20. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 22. Fica revogado o Decreto 109 de 07 de maio de 2020.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 118/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do trabalho Pericial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no § 9º do artigo 110 da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Setor de Perícias Médicas do município de Bonito, que funcionará em sala apropriada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Para o exercício da função de Médico Perito do município de Bonito fica o Doutor RUI BARBOSA, com especialização em Perícias Médicas Previdenciárias.

Art. 3º. A Junta Médica do município de Bonito será composta por três médicos, todos inscritos regularmente no CRM/MS e com reputação ilibada, experiência clínica e conhecimento notório na atividade pericial.

Parágrafo único. Para a composição da Junta Médica do município de Bonito ficam nomeados os seguintes médicos:

I – Doutor RUI BARBOSA;

II – Doutor ANDRÉ DE ALMEIDA;

III – Doutor GUSTAVO IZAR BARBOSA.

Art. 4º. Compete ao Médico Perito a avaliação inicial de todos os casos de afastamento do trabalho por motivos de saúde de que excederem 5 (cinco) dias, sendo de sua competência concordar ou discordar dos dados e informações contidos nos documentos médicos apresentados (atestados ou laudos médicos), bem como de outras recomendações feitas pelo médico assistente do servidor, após exame clínico do servidor e avaliação dos exames complementares apresentados, exarando parecer em documento que será encaminhado ao próprio servidor setor e ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º. Fica instituído o formulário de Comunicação de Resultado de Exame Médico Pericial – CREMP, composto de 3 (três) vias, onde constará o parecer do Médico Perito, fixando a data para a cessação do afastamento, que depois de preenchido, deverá ter os seguintes destinos:

a) 1ª via – encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos;

b) 2ª via – entregue ao servidor;

c) 3ª via – anexada ao prontuário médico do servidor.

§ 2º. A conclusão exarada pelo Médico Perito, com a devida fundamentação constante no prontuário médico do servidor, contrária ou discordante do que consta no atestado ou laudo médico apresentado, após ser o servidor devidamente notificado deverá resultar em:

a) retorno imediato do servidor ao trabalho após a data da cessação do afastamento;

b) solicitação de reconsideração da decisão pericial através de novo exame a ser realizado pela Junta Médica, em data a ser marcada pelo Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 7 (sete) dias após a entrega da CREMP;

15/05/2020

Orçamento - adm.compras@bonito.ms.gov.br - Webmail

FLS
244
B



Orçamento

De: Cleci Pavlak

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Orçamento

Enviada em: 15/05/2020 | 15:18

Recebida em: 15/05/2020 | 15:18

Orçamento 3.pdf 220.34 KB

Boa Tarde segue abaixo orçamento cadeiras

Obrigado

--
Cleci



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLECI ANTONIA PAVLAK 97357790053
CNPJ: 18.354.890/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:38 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2020.

Código de controle da certidão: **A87F.CE83.F876.9CD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 127333/2020

CNPJ: 18.354.890/0001-03

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 07:10:09 horas do dia 18/05/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

FLS
48
B

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Contribuinte.....: **CLECI ANTONIA PAVLAK 97357790053**
CPF/CNPJ.....: **18.354.890/0001-03**
Insc. Municipal...: **40523**
Endereço.....: **RUA VITORIO L. ZAFFARI, 1059**
Bairro.....: **TRES VENDAS**
Cidade.....: **Erechim**
Atividades.....:
9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário
4781-4/00 Com.varej.de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01 Com.varej.de calçados
4755-5/02 Com.varej.de art. de armarinhos
4759-8/01 Com.varej.art.de tapeçaria,cortinas e persianas
4789-0/07 Com.varej.de equip. para escritório
4789-0/01 Com.varej.de suvenires,bijúterias e artesanatos

Certificamos que revendo os registros em nosso banco de dados constatamos que o Contribuinte acima possui débitos com o Município de Erechim, cujo débito encontra-se em moratória, visto o tributo estar com o parcelamento em dia até esta data ou possuir recurso administrativo não julgado até esta data.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda pública Municipal, a qualquer tempo, créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 22/07/2020

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 218354890000103
Emitida às 10:29:18 do dia 23/04/2020.
Código de Autenticidade 324D.1BD1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.354.890/0001-03

Razão Social: CLECI ANTONIA PAVLAK

Endereço: R VICTORIO LUIZ ZAFFARI 1059 / TRES VENDAS / ERECHIM / RS /
99713-158

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030702590577184130

Informação obtida em 28/04/2020 20:18:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLECI ANTONIA PAVLAK 97357790053 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.354.890/0001-03
Certidão n°: 10063533/2020
Expedição: 28/04/2020, às 20:21:04
Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLECI ANTONIA PAVLAK 97357790053 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.354.890/0001-03, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

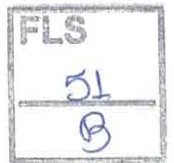
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA n.º 146/2020.

Processo Administrativo: 225/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços para troca de estofados de cadeiras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS.

Contratada:

Cleci Antonia Pavlak, inscrita no CNPJ/MF. N.º 18.354.890/0001-03, no valor de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).

Empenho: 1169/2020.

JUSTIFICATIVA

Da dispensa de licitação para realização de serviços para troca de estofados de cadeiras em razão da emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual n.º 15.391, de 16 de março de 2020;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes,

Nos termos e considerações acima expostas, se justifica **a realização de serviços para troca de estofados de cadeiras**, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus. Emergencialmente também, se justificam as aquisições para proteção dos munícipes e de todo o quadro de servidores da saúde municipal, que tão bravamente se dispõe a enfrentar tamanha adversidade e consequências futuras.

Bonito MS, 19 de maio de 2020.

VIDANEIS CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 146/2020.

Processo Administrativo: 225/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços para troca de estofados de cadeiras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS.

CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 146/2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à **contratação de empresa para realização de serviços para troca de estofados de cadeiras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS**, parte integrante da Dispensa de Licitação por Emergência nº. 146/2020.

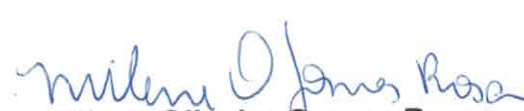
Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

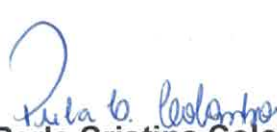
Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 19 de maio de 2020.


Valter Mollmann,
Presidente da CPL.


Milene Oliveira Gomes Rosa,
Secretária – Em substituição.


Perla Cristina Colombo,
Membro – Em substituição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 19 de maio de 2020.



Valter Mollmann,
Presidente da CPL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 146/2020.

Processo Administrativo: 225/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços para troca de estofados de cadeiras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS.

PARECER JURÍDICO

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 19 de maio de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para realização de serviços para troca de estofados de cadeiras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago às empresas: **Cleci Antonia Pavlak**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 18.354.890/0001-03, o valor de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário à

serviços para troca de estofados de cadeiras para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se a **contratação de empresa para realização de serviços para troca de estofados de cadeiras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS.**

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 19 de maio de 2020.

MARCOS PIVA

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2020
 Número da Licitação.: 146
 Número do Processo...: 225
 Tipo de Licitação....: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: Cleci Antonia Pavlak
 ENDEREÇO: Victório Luiz Zaffari
 CEP: 99713158 FONE:
 BANCO: AGENCIA: CONTA CORRENTE:
 CNPJ/CPF: 18.354.890/0001-03
 BAIRRO: Três Vendas
 CIDADE: ERECHIM - RS
 CELULAR: 54991494052 FAX:

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	SERVIÇOS DE TROCA DE ESTOFADOS NAS CADEIRAS.		UN	170	55,0000		9.350,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 9.350,0000
 VALOR TOTAL LICITAÇÃO-----> 9.350,00

Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 146/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 225/2020**

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante
Cleci Antonia Pavlak – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços para troca de estofados de cadeiras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS.

Vencedor(es):

Cleci Antonia Pavlak, no valor de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde
12.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão
2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS

Data: Bonito/MS, 19 de maio de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em 25 / 05 / 2020.



ANO XII Nº 2607 Segunda-feira, 25 de maio de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – NOTA DE EMPENHO Nº. 1164/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 143/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito MS – contratante.

OP Quirino Distribuidora Eireli EPP – contratada.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 05 Camas em fawler com 3 manivelas com colchão e 05 escadas de aço pintadas para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Valor: R\$ 23.144,50 (vinte e três mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus

44.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente

Fonte: 131000-Transf. Recursos do Sist. Único Saúde

Data: Bonito/MS, 19 de maio de 2020.

Assinam: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal.

OP Quirino Distribuidora Eireli EPP – contratada.

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes



Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2020

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira 0 (zero) hora, nova, ano de fabricação 2020, modelo 2020 para atender o município de Bonito/MS.

ABERTURA DA SESSÃO: 08 de junho de 2020.

HORAS: 08h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município www.bonito.ms.gov.br.

Bonito/MS, 22 de maio de 2020.

Assinado na Autorização

Vidaneis Cândido da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

Departamento de Licitação

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 146/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 225/2020

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Cleci Antonia Pavlak – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços para troca de estofados de cadeiras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS.

Vencedor(es):

Cleci Antonia Pavlak, no valor de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão



ANO XII Nº 2607 Segunda-feira, 25 de maio de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS

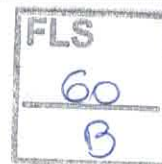
Data: Bonito/MS, 19 de maio de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes



Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2020

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº. 01/2020, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda das CEI's e Escolas do Município.

Vencedor(es):

Empresa: 3F Comércio de Limpeza, Higiene e Descartáveis Eireli ME.

Valor: R\$ 35.445,48 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Empresa: Clarear Comércio De Materiais De Limpeza Ltda ME.

Valor: R\$ 14.715,00 (quatorze mil setecentos e quinze reais).

Empresa: Divanir Marcondes ME.

Valor: R\$ 18.074,80 (dezoito mil e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Empresa: KSL Products Eireli ME.

Valor: R\$ 6.824,80 (seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Empresa: Lopez & Filhos Comércio E Serviços Ltda ME.

Valor: R\$ 446,88 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Empresa: Mallone Comércio De Material Esportivo Eireli ME.

Valor: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Empresa: Mauro Nogueira Da Rosa Eireli ME.

Valor: R\$ 72.811,70 (setenta e dois mil oitocentos e onze reais e setenta centavos).

Empresa: Potencial Comércio E Serviços Eireli EPP.

Valor: R\$ 18.222,23 (dezoito mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

Valor Total: R\$ 167.260,89 (cento e sessenta e sete mil duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Data: 22/05/2020.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

Odilson Arruda Soares
Prefeito Municipal

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 472/2020-RH

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentar a servidora **LEIDE LIGIA DE ALMEIDA ALVES**, no período de **18/05/2020 a 16/06/2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 21 de maio de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Moraes Guedes Alves